**PODER LEGISLATIVO**
**CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**
**PAUTA DOS TRABALHOS**

**SESSÃO LEGISLATIVA DA X LEGISLATURA.**
**4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, DE 2025.**

**"ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE REUNIÃO. "**

**I-CHAMADA DOS VEREADORES.** (VERIFICAÇÃO DE QUORUM)
**II-ABERTURA DA SESSÃO.**
**III-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA.** (NÃO HÁ ATA)
**IV-LEITURA DO EXPEDIENTE** (30 MIN.)

1. **PROJETO DE LEI Nº 002/2025-GA/PFG.** dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excecional interesse público, termos do art. 37, xi da constituição federal e dá outras providencias

**V- INTERVALO REGIMENTAL** (15 MIN.)
**VERIFICAÇÃO DE QUORUM.**
**VI- ORDEM DO DIA** (75MIN.)

NÃO A MATÉRIA.

**VII- ENCERRAMENTO DA SESSÃO.**
**"AGRADECENDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO".**
**CASA DE LEIS VEREADOR FRANCISCO MENDONÇA DOS ANJOS,**
**PLENÁRIO TENENTE AUGUSTO ALVES RIBEIRO EM, 01/03/2025.**

**SECRETÁRIO**

PREFEITURA DE FERREIRA GOMES
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

# PROJETO DE LEI Nº 002/2025-GAB/PMFG

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, XI DA CONSTITUÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPÍO DE FERREIRA GOMES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, APROVOU e neste ato se sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais no Município nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público, a situação transitória que demande urgência na realização de atividades indispensáveis ao interesse da coletividade.

**Art. 2°.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, deverá ocorrer mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através de análise curricular obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 1º.** As normas regulamentadoras de realização do Processo Seletivo Simplificado, deverão ser criadas através de Decreto Municipal.

**Art. 3°.** As contratações serão feitas mediante contrato administrativo por tempo

determinado, pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração Pública.

**Art. 4°.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I–** Pelo término do prazo contratual;

**II–** Por iniciativa do contratado;

**III–** Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

**IV–** Quando o contratado violar deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, incorrendo em falta disciplinar;

**V–** Por insuficiência de desempenho do contratado.

**VI-** Por cessação dos motivos que ensejaram a contratação.

**VII-** Nas hipóteses do contratado:

a) ser convocado para o serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

**Art. 5º.** A Administração Pública, por motivo de conveniência e oportunidade, poderá extinguir unilateralmente os contratos regidos por esta lei, sem direito a indenizações;

**Art. 6º.** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria;

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreira Gomes/AP, 27 de fevereiro de 2025.

Alexandro Brazão

**ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA**
PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002/2025

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES**

Trata-se de minuta de Projeto de Lei, que objetiva a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, através de Processo Seletivo Simplificado pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado e, segundo o Art. 9º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, em caso de emergência e necessidade real, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do IX, art. 37, da Constituição Federal, o Prefeito e o Presidente da Câmara, poderão contratar servidores, mediante contrato administrativo, para casos determinados, e em quantidade especificada, nas condições e prazos previstos na Lei autorizativa.

A proposição do presente Projeto se faz necessária, devido a continuidade dos serviços públicos e o dever da Administração Pública em prestar com eficiência os serviços a coletividade. Com isso, se mostra essencial a contratação de pessoal para resguardar e garantir serviços que assegurem a execução de forma continuada dos serviços públicos..

Cumpre esclarecer que faz-se necessária a aprovação da lei, tendo em vista, que a Administração Pública necessita regulamentar a situação dos servidores de contrato temporário.

Com base em todos os fundamentos supramencionados, estamos propondo, por meio do presente projeto de lei, a realização dos contratos administrativos por tempo determinado, pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração Pública.

PREFEITURA DE
FERREIRA GOMES
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Seguindo a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo, verifica-se que as despesas ocasionadas com os contratos temporários não atingirá o limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Ferreira Gomes.

Atenciosamente,

Ferreira Gomes-AP 27 de fevereiro de 2025.

Alexandro Brazão

**ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA**
PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES